



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS TERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVAS
Processo TCE-PE nº 18100074-0 - Prestação de Contas de Prefeito – Condado – Exercício 2017			
Rever as metodologias usadas para estimar receitas e despesas fixadas na LOA, de modo a elaborar peça de planejamento que efetivamente represente as reais capacidades de arrecadação e execução de despesas do ente. (item 2.1) e (2.4.1)	A Cada ano, busca-se elaborar o Orçamento Municipal dentro ou próximo da real capacidade de arrecadação da receita	Elaboração da LOA, sempre com os cuidados para que a estimativa se comporte o mais próximo possível da real capacidade de arrecadação da receita.	
Adotar controle da execução orçamentária de modo a evitar descompasso entre a assunção de compromissos (execução da despesa) e arrecadação da receita e, conseqüentemente não incorrer em déficit orçamentário (Item 2.4)	Execução orçamentária com o máximo de controle possível	Planejamento e orientação para que as despesas não ultrapassem as a receita	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Determinar aos gestores que os demonstrativos de recolhimento de contribuições tanto ao RGPS quanto ao RPPS sejam preenchidos conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, de forma a dar maior celeridade e confiabilidade ao processo de prestação de contas (Item 3.4)	Planilhas elaboradas, conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco	Buscou-se elaborar as correspondentes planilhas demonstrativas de recolhimentos, obedecendo orientações do TCE.	
Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal com o objetivo de recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação (Item 5.1)	No ano de 2017 a despesa com pessoal representava 62,32%. Foi reduzida para 59,72% em 2018 e encerrou o ano de 2019 em 55,25%	Nesse período, a administração procurou evitar onerar a folha de pagamento, isso dentro do possível, visto que a cada ano, essa tem sofrer reajuste imperativos tais como a implementação de alíquota suplementar de 2,76%, por força da lei nº 1000/2015, o reajuste anual da folha inerente aos profissionais magistério e também do aumento do salário mínimo.	Existe dificuldades na busca da readequação ao limite da despesa com pessoal, em função da implementação de alíquota suplementar de 2,76%, por força da lei nº 1000/2015, o reajuste anual da folha inerente aos profissionais magistério e também do aumento do salário mínimo. Além desses





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

			fatores, a demandas dos serviços postos à disposição da comunidade, requer um número de servidores, seja suficiente para atender as correspondentes demandas.
Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos (Item 5.4)	Baixo valor de Restos a Pagar inscrito, sem o devido lastro financeiro	A administração tem procurado evitar, à medida do possível, realizar despesas sem a receita correspondente ou sem a perspectiva de ser arrecadada.	Há dificuldade em gerir os recursos financeiros a que tem direito o município, diante da limitação das receitas e o crescimento permanente da despesa, causado pelo aumento das folhas de pagamento, em especial inerente ao magistério, pelo aumento da folha de pessoal vinculada ao salário mínimo, pelo reajuste das contribuições patronais previdenciárias junto ao FUNPRECOM, por meio da





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

			alíquota complementar e pelo aumentos dos custos de material de consumo como um todo e de serviços, postos a disposição da população.
Adotar medidas de gestão para elevar o índice de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1)	Contínuo recebimento dos créditos da Dívida Ativa	Reestruturação do sistema de cadastro e de recebimento da dívida ativa e realização de ações para a cobrança.	No exercício de 2020, com atualização das informações do sistema tributário do município, onde se inclui o cadastro dos contribuintes, a administração iniciou a cobrança da dívida ativa por meio judicial.
Revisar o plano de amortização vigente em lei conforme proposições das avaliações atuariais, de modo a preservar os equilíbrios financeiro e atuarial do regime	IMPLANTAÇÃO CONTÍNUA A CADA ANO.	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

<p>Adotar medidas para o restabelecimento dos pagamentos dos termos de parcelamento junto ao RPPS.</p>	<p>Recolhimento em dia dos parcelamentos vigentes</p>	<p>Elaboração de Termos de Parcelamento e pagamento de parcelas em dia: Assim como tem recolhido em dia e de forma integral, todas as contribuições previdenciárias correntes, devidas, à medida do possível, diga-se, diante das dificuldades financeiras em função da limitação de receitas para o atendimento das demandas cotidianas do município, essa gestão tem buscado regularizar os créditos do RPPS/FUNPRECON junto à Prefeitura de Condado, relativos a outros exercícios. Como prova disto, já no exercício de 2017, no 1º ano de governo, firmou o parcelamento nº 01922/2117, importou em R\$ R\$ 1.297.937,48, regularizando débitos pendentes dos exercícios de 2013 e 2015. Seguidamente, em 2019, firmou outro termo de parcelamento, o de número 0360/2019, no montante de R\$ 4.399.779,17, regularizando pendências de contribuições dos anos de 2003 a 2012, antes compunham o rol de débitos do termo de parcelamento nº 0557/2014.</p> <p>E, dando continuidade às ações de regularização de débitos previdenciário junto ao RPPS, em 2020, essa administração voltou a</p>	
--	---	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

		elaborar mais um termo de parcelamento, de nº 0395/2020, no montante de R\$ 683.414,33, envolve diferenças de contribuições a recolher dos anos de 2013 a 2015. Juntam-se os três Termos de parcelamento nº 01922/2117, nº 0360/2019 e do nº 0395/2020.	
Recusar o recebimento de avaliações atuariais elaboradas com informações inverídicas a respeito da existência de plano de amortização de Déficit previdenciário, determinando ao atuário contratado a imediata revisão do resultado apresentado nos cálculos atuariais	Não aceitação de avaliações inverídicas	Contratação de Atuário com a devida para competência	
Processo TCE-PE nº 19100194-6 – 2018 - Prestação de Contas de Prefeito CONDADO – Exercício 2018			
Reveja a metodologia de elaboração de suas previsões orçamentarias de receitas para	A Cada ano, busca-se elaborar o Orçamento Municipal dentro ou próximo da real	Elaboração da LOA, sempre com os cuidados para que a estimativa se comporte o mais próximo possível da real capacidade de arrecadação da receita.	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

as peças orçamentarias futuras, de modo a dota-las de capacidade orientativa do planejamento e de execução orçamentário (Item 2.1)	capacidade de arrecadação da receita, com o planejamento		
Enviar projeto de lei orçamentaria ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município (2.4.1)	O atual orçamento de cada ano contem as melhoras quanto a compatibilidade com a capacidade de arrecadação da receita	Elaboração da LOA, sempre com os cuidados para que a estimativa se comporte o mais próximo possível da real capacidade de arrecadação da receita.	
Especificar, na programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2)	No exercício de 2018 não houve ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.	A administração tem realizado cobrança da dívida por meios administrativos	No exercício de 2020, com atualização das informações do sistema tributário do município, onde se inclui o cadastro dos contribuintes, a administração iniciou a cobrança da dívida ativa por meio judicial.
Aprimorar os registros nos demonstrativos contábeis, a fim de	Os últimos Relatórios têm sido elaborados	Elaboração de demonstrativos com os devidos cuidados para que se evite incorreções	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

que não sejam verificadas incorreções ou inconsistências nos somatórios das receitas e despesas registrados nos RREO, em comparação com as registradas no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município e com o Balanço Orçamentário do Município (Item 2.4)	com a maior precisão possível.		
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1)	Permanente vigilância na condução e/ou gestão dos recursos	A administração tem imprimido esforços no intuito de realizar a despesas com respeito ao volume de receita, na busca do equilíbrio financeiro.	
Adotar providencias para reduzir a despesa total com pessoal, de modo que o município não incorra em reincidente extrapolação do limite legal em exercícios	No ano de 2017 a despesa com pessoal representava 62,32%. Foi reduzida para 59,72% em 2018 com redução de 3,40%	Nesse período, a administração procurou evitar onerar a folha de pagamento, isso dentro do possível, visto que a cada ano, essa tem sofre reajuste imperativos tais como a implementação de alíquota suplementar de 2,76%, por força da lei nº 1000/2015, o reajuste anual da folha	Existe dificuldades na busca da readequação ao limite da despesa com pessoal, em função da implementação de alíquota suplementar de





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

futuros (Item 5.1)		inerente aos profissionais magistério e também do aumento do salário mínimo.	2,76%, por força da lei nº 1000/2015, o reajuste anual da folha inerente aos profissionais magistério e também do aumento do salário mínimo. Além desses fatores, a demandas dos serviços postos à disposição da comunidade, requer um número de servidores, seja suficiente para atender as correspondentes demandas.
Reavaliar a metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento, de forma a evitar o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita (Item 2.4.1)	Os últimos orçamentos tem concebido valores bem próximo da realidade de sua correspondente arrecadação	a administração tem orientado a elaboração de orçamentos obedecendo metodologia adequada, e os resultados da execução provam a aproximação com a realidade das receitas por fim arrecadas.	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Apresentar justificativas em notas explicativas do demonstrativo para os saldos negativos evidenciados nas fontes/destinação de recursos do Quadro do Superavit/Déficit do Balanço Patrimonial (item 3.1)	As notas explicativas tem guardado o máximo de esclarecimentos possíveis a cada exercício	Na elaboração de cada Balanço Patrimonial, o serviço de contabilidade tem procurado dar o máximo de transparência, ofertando o máximo de informações por meio das Notas Explicativas.	
Evitar realizar repasses de Duodécimos ao Poder Legislativo acima do valor permitido, ainda que em pequenos montantes (Item 4)	Por esclarecimentos em defesas apresentadas ao TCE, restou provado inexistir repasse a maior de duodécimo à Câmara de Vereadores.	Elaboração de planilha com valores com base de cálculo precisa quanto ao limite de repasse de Duodécimo ao Legislativo.	
Incluir o debito de parcelamento junto a Celpe na Dívida Consolidada do Município (Item 5.2)	Não há débito pendente de pagamento junto à CELPE, sem que esteja registrado, seja no passivo circulante o passivo não circulante	A administração fez registrar toda a dívida junto à CELPE.	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Na área de educação, identificar os fatores que podem elevar o desempenho do IDEB Anos Finais, de forma a alcançar as metas para este indicador (Item 6)	IDEB passivo de melhora	A administração tem atuado no intuito de melhorar o IDEB do município, tem avançado nesse objetivo, dentro do possível.	
Processo nº 20100358-2 - Contas de Prefeito 2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO			
Deixar de incluir na LOA norma que estabeleça um limite muito amplo para abertura de créditos adicionais suplementares através exclusivamente de decreto do Poder Executivo (item 2.1)	Em 2019 a suplementação de crédito ficou e 36,29%, diante da autorização dada pela Câmara, de pelo menos 50%	A administração trabalhou na execução do orçamento, sempre com os cuidados, fazendo o remanejamento de créditos sempre dentro do limite mínimo legal.	
Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas	No exercício de 2019 não houve ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.	A administração tem realizado cobrança da dívida por meios administrativos	





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2)			
Realizar o controle contábil por fonte/aplicação de recursos, não se permitindo saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Déficit do Balanço Patrimonial (item 3.1)	Permanente vigilância na condução e/ou gestão dos recursos	A administração tem imprimido esforços no intuito de realizar a despesas com respeito ao volume de receita, na busca do equilíbrio financeiro.	
Reconduzir no prazo legal as despesas de pessoal para um percentual abaixo do limite previsto na LRF (item 5.1);	No ano de 2018 a despesa com pessoal foi de 59,72%, passando para 55,25% em 2019, com a redução de 4,47%	Nesse período, a administração procurou evitar onerar a folha de pagamento, isso dentro do possível, visto que a cada ano, essa tem sofre reajuste imperativos tais como a implementação de alíquota suplementar de 2,76%, por força da lei nº 1000/2015, o reajuste anual da folha inerente aos profissionais magistério e também do aumento do salário mínimo.	Existe dificuldades na busca da readequação ao limite da despesa com pessoal, em função da implementação de alíquota suplementar de 2,76%, por força da lei nº 1000/2015, o reajuste anual da folha inerente aos profissionais magistério e também do aumento do salário





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

			mínimo. Além desses fatores, a demandas dos serviços postos à disposição da comunidade, requer um número de servidores, seja suficiente para atender as correspondentes demandas.
Não inscrever restos a pagar processados sem disponibilidade de caixa de recursos não vinculados (item 5.4)	Inscrição mínima de Restos a Pagar com disponibilidade financeira insuficiente	A Gestão tem buscado realizar despesas dentro da capacidade de pagamento, para evitar o desequilíbrio financeiro	Há dificuldade em gerir os recursos financeiros a que tem direito o município, diante da limitação das receitas e o crescimento permanente da despesa, causado pelo aumento das folhas de pagamento, em especial inerente ao magistério, pelo aumento da folha de pessoal vinculada ao salário mínimo, pelo reajuste das contribuições patronais previdenciárias junto ao





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

			FUNPRECOM, por meio da alíquota complementar e pelo aumentos dos custos de material de consumo como um todo e de serviços, postos a disposição da população.
Cumprir com o limite mínimo constitucional de 25% das receitas vinculadas para gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1)	Em 2019, por meio de defesa deste item, apontado no Relatório do TCE, provou-se atendimento ao referido limite legal	A cada ano, além de se busca a melhor gestão das ações relacionadas educação municipal, como um todo, a administração tem sido vigilante em aplicar o mínimo de 25% das receitas de impostos na MDE.	
Utilizar até o primeiro trimestre do exercício o saldo do FUNDEB deixado do exercício anterior (Item 6.3)	Em 2018, restou saldo do FUNDEB a ser aplicado em 2018 no valor de R\$ 4.505,43, equivalente a 0,01% da referida receita.	A administração providenciará sua regular aplicação. Contudo, considerando a pouca relevância do saldo recebido em 2019, a não aplicação não prejudicou a condução regular das atividades custeadas com recursos do FUNDEB.	
Diligenciar para que não haja desequilíbrio financeiro e atuarial nos exercícios	O RPPS se encontra em processo de	Desde quando assumiu a gestão da Prefeitura, em janeiro de 2017, além de realizar o recolhimento regular das contribuições	No que tange a outros parcelamentos, cujos pagamentos ainda não





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

seguintes (itens 8.1 e 8.2)	reequilíbrio financeiro e atuarial	previdenciárias correntes devidas ao RPPS, o Gestor tem tomado medidas no intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial, a exemplo: tem cumprindo a Lei municipal nº 1.000, de 23 de novembro de 2015, a qual determina alteração da alíquota de contribuição patronal suplementar, a ser recolhida pelos entes municipais ao RPPS a cada ano. A referida Lei n 1000, dispõe sobre a aplicação de alíquota suplementar, que tem acréscimo gradativo anual de 2,76%; sancionou a Lei Municipal nº 1.027 de 20 de março de 2017, pela qual foi ajustada a alíquota da contribuição do servidor, que passou de 11% para 12,5%; em 2017, no 1º ano de governo, firmou o parcelamento nº 01922/2117, importou em R\$ R\$ 1.297.937,48, regularizando débitos pendentes dos exercícios de 2013 e 2015. Seguidamente, em 2019, firmou outro termo de parcelamento, o de número 0360/2019, no montante de R\$ 4.399.779,17, regularizando pendências de contribuições dos anos de 2003 a 2012, antes compunham o rol de débitos do termo de parcelamento nº 0557/2014; e, dando continuidade às ações de regularização de	estão sendo realizados, a administração procura prover a capacidade de desembolso financeiro para começar o cumprimento das referidas obrigações.
-----------------------------	------------------------------------	--	---





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

		débitos previdenciário junto ao RPPS, em 2020, essa administração voltou a elaborar mais um termo de parcelamento, de nº 0395/2020, no montante de R\$ 683.414,33, envolve diferenças de contribuições a recolher dos anos de 2013 a 2015.	
--	--	--	--

